

LEI N°806/2025, CAMPINORTE 03 DE
DEZEMBRO 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de
CAMPINORTE, para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de CAMPINORTE - ESTADO DE GOIAS, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CAMPINORTE,
para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos
da administração direta e indireta
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem
como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$
109.766.629,72 (cento e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove
reais e setenta e dois centavos)

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de
capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TOTAL
1.719.463,50

8.316.000,00

2.156.906,55

93.433.388,79

218.900,00

975.072,85

TÍTULOS	TOTAL
SUB-TOTAL	106.819.731,69
ALIENAÇÃO DE BENS	27.837,39
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.328.471,04
SUB-TOTAL	8.356.308,43
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.409.410,40
SUB-TOTAL	-5.409.410,40
TOTAL GERAL	109.766.629,72

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 109.766.629,72 (cento e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 99.669.729,72 (noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 10.096.900,00 (dez milhões, noventa e seis mil, novecentos e reais).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:





I - Por Órgãos e Unidades:

FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
3.818.000,00		3.818.000,00
12.775.090,05		12.775.090,05
13.912.699,93		13.912.699,93
825.000,00		825.000,00
4.309.069,45		4.309.069,45
775.507,71		775.507,71
	10.096.900,00	10.096.900,00
219.522,44		219.522,44
25.945.746,30		25.945.746,30
1.193.006,06		1.193.006,06
9.410.649,55		9.410.649,55

FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
4.595.864,12		4.595.864,12
1.365.860,60		1.365.860,60
2.535.608,37		2.535.608,37
15.799.618,94		15.799.618,94
1.812.027,25		1.812.027,25
376.458,95		376.458,95
99.669.729,72	10.096.900,00	109.766.629,72

II - Por Funções:

FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
10.809.515,28		10.809.515,28
1.193.006,06		1.193.006,06
825.000,00		825.000,00
4.309.069,45		4.309.069,45
225.500,00		225.500,00
1.812.027,25		1.812.027,25
13.912.699,93		13.912.699,93
12.549.590,05		12.549.590,05
1.932.230,54		1.932.230,54
2.491.608,37		2.491.608,37
1.122.915,85		1.122.915,85



550.000,00		550.000,00
3.818.000,00		3.818.000,00
1.316.006,11		1.316.006,11
	10.096.900,00	10.096.900,00
219.522,44		219.522,44
44.000,00		44.000,00
25.945.746,30		25.945.746,30
522.891,01		522.891,01
4.595.489,93		4.595.489,93
11.474.911,15		11.474.911,15
99.669.729,72	10.096.900,00	109.766.629,72

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	3.818.000,00
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.775.090,05
FUNDEB	13.912.699,93
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E	825.000,00
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.309.069,45
GABINETE DO PREFEITO	775.507,71
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL	10.096.900,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	219.522,44
SAÚDE E SANEAMENTO	25.945.746,30
SECRETARIA DA AGRICULTURA	1.193.006,06
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E	9.410.649,55
SECRETARIA DE FINANÇAS	4.595.864,12
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	1.365.860,60
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.535.608,37
SECRETARIA DE TRANSPORTE	15.799.618,94
SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E LAZER	1.812.027,25
SUPERITENDENCIA DA INDUST. COMERC. TURIS	376.458,95
TOTAL GERAL	109.766.629,72

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:



- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do total do superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do total excesso de arrecadação conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até o limite de 80 % (oitenta por cento) do total geral do orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
- II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de
2026

Gabinete do Prefeito, Campinorte-GO, aos 03 dias do mês dezembro de 2025.



CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
do placar desta Prefeitura Municipal
presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 03/12/2025
Secretário de Administração